



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

LEI Nº 1.581/2009 DE 03 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir uma Área de Terras, no Bairro Km 01, município de Lauro Müller, pagar indenização e dá outras providências.

**HÉLIO LUIZ BUNN, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC,**  
faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a adquirir do Sr. Juvani Pereira, uma área de terra urbana objeto da escritura pública cadastrada no Cartório de Registro de Imóveis de Orleans, matrícula nº 14.456, protocolo nº 31.409 de 12/05/2009, a seguir descrita:

Uma área de terra urbana na Estrada Geral – Rodovia SC 447, Bairro Km 01, neste município, medindo 6.980,00 m<sup>2</sup> (seis mil novecentos e oitenta metros quadrados), com as seguintes confrontações e medidas:

**NORTE:** linha quebrada com 03 segmentos medindo 73,87 m + 33,50 m + 25,00 m, totalizando 132,37 metros, confrontando com terras de ARSEMULLER;

**SUL:** linha quebrada com 04 segmentos medindo 68,00 m + 27,00 m + 15,20 m + 33,85 m, totalizando 144,05 metros, confrontando com terras de Imobiliária Nora Lage Ltda;

**LESTE:** linha reta medindo 53,90 m, confrontando com terras do senhor Claudio G. Bett;

**OESTE:** linha curva medindo 71,25 m, confrontando com a Estrada Geral – Rodovia SC 447 para Barro Branco.

Art. 2º - A área de terra a ser adquirida abriga a primeira Mina de Carvão do Brasil, sendo, portanto, necessário sua aquisição pela Prefeitura Municipal para posterior transformação do local em Ponto de Turismo.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar indenização no valor de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) ao senhor Juvani Pereira, consoante o conteúdo do Laudo de Avaliação dos membros nomeados pelo artigo 1º do Decreto Municipal nº 021/2009, de 02/03/2009.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER**

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Lei Orçamentária nº 1.544/2008 de 17 de dezembro de 2008; 07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; Projeto de Atividade: 1.022 Implantação do Museu do Carvão ; rubrica 4.5.90.00.00.00 – Aplicações Diretas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Lauro Müller, 03 de junho de 2009.**

  
**HÉLIO LUIZ BUNN  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal na data supra.

  
**FLÁVIO CARDOSO  
SEC. ADMINISTRAÇÃO, FIN. PLANEJ.**